

LEI Nº. 937/2011

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Saúde, no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da saúde aqueles que, estando ou não na área da saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ação de saúde.

Art. 2.º - O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3.º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde, tem por objetivos:



I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4.º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde de Macaparana observa os seguintes princípios:

I – contempla todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da área da Saúde;

II – equivalência dos cargos ou empregos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;

III – concurso público de provas ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

IV – mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da área da Saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V – flexibilidade e permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica da área da Saúde;

VI – gestão partilhada nas carreiras, como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;



VII – carreiras como instrumento de gestão e política de recursos humanos integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII – formação continuada aos servidores da área da Saúde;

IX – avaliação de desempenho focada no desenvolvimento funcional e institucional.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 5.º - Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, em consonância com o direito administrativo e princípios constitucionais, considera-se:

I – Avaliação de Desempenho – É o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II – Cargo Público – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais.

III – Cargo Público Efetivo – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

IV – Cargo Público em Comissão – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V – Carreira – É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

VI – Classe – Conjunto de cargos com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.



VII – Enquadramento – É o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

VIII– Exercício Efetivo – É o período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

IX – Exoneração – É o ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex-officio de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macaparana.

X – Faixa de Vencimentos – É o conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.

XI – Função Pública – É o posto oficial de trabalho na Administração Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XII – Grau – É o posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.

XIII– Interstício – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

XIV – Lotação – É o ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

XV – Nível – É o grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

XVI – Nomeação – É o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

XVII – Padrão de Vencimento – É o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

XVIII – Plano de Carreira – É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

XIX – Recrutamento Amplo – É a forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.

DAI



XX – Recrutamento Limitado – É a forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

XXI – Remuneração – É a retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens.

XXII – Servidor Público – É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Municipal.

XXIII – Símbolo – É o posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento e que se identifica com o respectivo código.

XXIV – Sistema Único de Saúde – É o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

XXV – Tabela de Vencimentos – É um conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.

XXVI – Vantagem Pessoal – É o conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXVII – Vencimento – É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 6.º - São requisitos básicos para provimento de cargos públicos efetivos:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também em relação às obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei;



VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Macaparana.

VIII – idoneidade moral;

IX – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 7.º - Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaparana e no Edital do Concurso e estas terão direito de se inscreverem concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 8.º – Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:

I – denominação e vencimento do cargo;

II – quantitativo dos cargos a serem providos;

III – justificativa para solicitação do provimento;

IV – relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;

V – indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9.º - O ingresso nas carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde do Município de Macaparana dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1.º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



§ 2.º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3.º - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

§ 4.º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5.º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

Art.10 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do Concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – o número de vagas existentes necessárias de provimento;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
- VII – a carga horária de trabalho;
- VIII – o vencimento básico do cargo.

Art. 11 – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.



Art. 12 – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do artigo 60 desta Lei.

Art. 13 – O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro grau de vencimento do cargo.

Art. 14 – Quanto à forma de provimento, os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e da área da saúde em geral, são classificados em:

- I – Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Cargos de Contratação Temporária;
- III – Cargos de Provimento em Comissão.

CAPITULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 15 – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

- I – por enquadramento opcional dos atuais servidores titulares de cargos efetivos no Município de Macaparana;
- II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 16 – Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.

Art. 17 – O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou



complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Lei Municipal específica devidamente justificada, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

Art. 18 – Extinto o cargo e declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 19 – Nos termos do artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

§ 1.º – Para atender às necessidades, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2.º - Além daqueles definidos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária, todos aqueles necessários à implantação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com o Governo Federal ou Estadual.

§ 3.º - Na hipótese de extinção do programas, convênio, acordo e ajuste mencionado no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

§ 4.º - A contratação de que tratam os parágrafos anteriores deve ser precedida de autorização legislativa.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Art. 20 – Os cargos em comissão da área da saúde, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os requisitos estabelecidos por esta lei, são aqueles constantes no Anexo V desta lei.

§ 1.º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo no Município, a quem é facultado o afastamento para o exercício de cargo em comissão, ou cedidos de outras unidades da federação, observados os requisitos desta lei.

§ 2.º - O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 21 – O Secretário Municipal de Saúde tem seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o artigo 37, inciso X e o artigo 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Art. 22 – As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

Art. 23 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 – Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Macaparana, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 25 – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções gratificadas.



Art. 26 – As funções gratificadas e seus respectivos quantitativos e valores são aqueles fixados no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único – A designação para o exercício da função gratificada será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27 – O servidor que perder a designação da função gratificada voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 28 – É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções gratificadas, o instituto da progressão horizontal.

CAPÍTULO X

DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 29 – No âmbito desta lei, o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;

II – para exercer o mesmo cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1.º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.

§ 2.º - Caso o servidor opte por receber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas correspondentes.

§ 3.º - A cedência somente será concedida após aquiescência, por escrito do Servidor.

Art. 30 – Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.



Parágrafo único – As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 31 – As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão estruturadas em cargos, classes e graus de vencimentos.

§ 1.º – Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e graus de vencimentos encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último grau de vencimento da classe ou de salário do seu cargo ou emprego.

§ 2.º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades do cargo.

Art. 32 - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo Único – A transferência de servidor nos termos do caput deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo mesmo.

Art. 33 – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.



Art. 34 – O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde ou em setores ou programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO XII

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 35 – Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Grau A, de cada uma das Classes do Anexo II desta Lei.

Art. 36 – A tabela de vencimentos e progressão de carreira dos cargos de provimento efetivo é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 37 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 – A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Grau de vencimento, cuja junção forma o Padrão de Vencimento, sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Parágrafo Único – O Anexo II contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes e Graus dos cargos de provimento efetivo.

Art. 39 – O servidor titular de cargo efetivo poderá ser nomeado, quando não houver Função Gratificada correspondente, para exercer Cargo em Comissão, podendo optar pelo maior vencimento entre estes cargos, continuando as demais vantagens pessoais a incidir sobre o padrão de vencimento do cargo em provimento efetivo.



Parágrafo Único – Os servidores do quadro efetivo nomeados para Cargos em Comissão terão direito à progressão horizontal, pelos seus cargos efetivos.

Art. 40 – As substituições funcionais de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas somente serão pagas se ocorrerem por no mínimo 20 (vinte) ou mais dias consecutivos e, o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto no caso de Cargo em Comissão ou ao valor da Função Gratificada no caso de cargos de recrutamento limitado.

Art. 41 – A concessão de gratificação ou adicionais salariais, dar-se-ão no interesse da administração, através de Portaria não podendo ultrapassar a 100% do salário base.

CAPÍTULO XIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 42 – O valor atribuído a cada classe de vencimento, conforme o Anexo II será devido pela maior jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais, sendo reduzida proporcionalmente nos cargos que comportam jornadas de trabalho diferenciadas.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no Anexo I desta Lei.

Art. 43 – A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a 20 (vinte) ou menos horas semanais poderá ser estendida em até 100% (cem por cento) e paga na mesma proporção considerando o valor do vencimento básico estabelecido na tabela de vencimento das respectivas carreiras.

§ 1.º - A extensão de jornada de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.



§ 2.º - A extensão de jornada mencionada no caput deste artigo não poderá ser concedida por mais de 02 (dois) anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 3.º - O servidor ocupante de 02 (dois) cargos de profissionais da saúde não fará jus à extensão de jornada de que trata o caput.

§ 4.º - O valor adicional percebido em decorrência da extensão de jornada de que trata este artigo integrará a base de cálculo para descontos previdenciários e fiscais.

§ 5.º - A extensão de jornada concedida ao profissional de saúde não poderá ser reduzida em um mesmo ano, exceto nos casos de:

I – desistência do servidor;

II – desnecessidade dos serviços devido a reestruturações no sistema municipal de saúde ou redução do número de atendimentos da unidade de saúde em que estiver atuando;

III – retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

V – afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração por período superior a 60 (sessenta) dias no ano;

VI – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 – O exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO XIV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 45 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras da Área da Saúde do Município dar-se-á mediante progressão horizontal.

Art. 46 – Progressão Horizontal é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, na mesma classe, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta



Lei, e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 47 – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo pecuniário de 03% (três por cento) sobre o vencimento do grau anterior e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 10 (dez) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações anuais de desempenho, o aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento):

§ 1.º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaparana.

§ 2.º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3.º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 48 – O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será acrescido nas seguintes hipóteses:

I – em 03 (três) meses, quando o servidor sofrer penalidade disciplinar, que não a de suspensão, prevista na legislação municipal;

II – em 01 (um) mês, para cada dia de falta ao serviço que exceda a 12 (doze), continuadas ou não, no período aquisitivo, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos adotados pelo Município de Macaparana, vedado o abono de faltas injustificadas.

Art. 49 – Terá interrompido ou suspenso o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:



I – por força de punição disciplinar for:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1.º - Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício, caracterizando-se a interrupção;

§ 2.º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento.

Art. 50 – Se, por omissão da Administração, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual, satisfatórias, exigidas para progressão.

Art. 51 – O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO XV

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 52 – Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I – Programa Institucional de Qualificação;

II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 53 – O financiamento do Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser pactuado entre os entes federados e correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.



Art. 54 – O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a qualificação dos servidores para a implementação do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 55 – O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.

Art. 56 – O órgão ou entidade de lotação, no âmbito desta lei, poderá autorizar o afastamento, total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em curso de graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos adotados no Município de Macaparana.

§ 1.º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao triplo do tempo de afastamento que lhe foi concedido, sob pena de indenizar a municipalidade em valor equivalente a remuneração que percebeu durante o afastamento.

§ 3.º – O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos, devidamente corrigidos, durante o período do afastamento.

Art. 57 – O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:



- I – das atividades dos servidores;
- II – das atividades dos coletivos de trabalho;
- III – das atividades do órgão ou da instituição.

Art. 58 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 59 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 60 – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato dos Servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, conforme regulamentação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 61 – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – capacidade técnica;
- II – eficiência;
- III – eficácia;
- IV – pontualidade;
- V – assiduidade;
- VI – capacidade de iniciativa;
- VII – produtividade;
- VIII – responsabilidade;
- IX – atendimento e relacionamento com o público.



Art. 62 – Os critérios e aspectos formais para a Avaliação de Desempenho serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 63 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I – periodicidade;

II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV – fundamentação escrita da avaliação;

V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 64 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO XVI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 65 – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.



Parágrafo Único – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 66 – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I – diagnóstico das necessidades do órgão;

II – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;

III – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV – acompanhamento das etapas do treinamento;

V – licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do servidor, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XVII DO ENQUADRAMENTO

Art. 67 – O enquadramento dos servidores será realizado através de uma Comissão de Enquadramento, formada por servidores efetivos e designada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no anexo II, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei.

Art. 68 – Caberá à Comissão de Enquadramento:

I – elaborar normas complementares de enquadramento, que examinados e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – Examinados e aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal os atos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto.



Art. 69 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 70 – Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei deverá ser apurado tempo de efetivo exercício do servidor efetivo na municipalidade e o total do tempo apurado dividido por três, cujo resultado será o número de graus, dentro da classe correspondente ao cargo, a que o servidor terá direito.

Art. 71 – O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 – Os vencimentos estabelecidos no Anexo II serão devidos aos servidores a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos de enquadramento mencionados nesta Lei.

Art. 73 – Os servidores públicos ocupantes de cargo público efetivo da área de Saúde são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 74 – Ficam extintos o cargo de Parteira os quais serão enquadrados no cargo de Técnica em Enfermagem constante do Anexo II desta Lei.

Art. 75 – Efetuado o enquadramento de servidores do quadro geral, na forma desta lei, a avaliação de desempenho dos mesmos terá início somente na próxima mudança de grau.

Art. 76 – Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 77 – Integram a presente Lei os Anexos I a V, como segue:



ANEXO I - TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VAGAS E CARGAS HORÁRIAS.

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V – QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a contar do dia 01/05/2011.

Art. 79 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de junho de 2011.


Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VAGAS E CARGAS HORÁRIAS.

CARGO	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Auxiliar em Saúde Bucal	I	40 horas	06
Auxiliar em Enfermagem	I	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	II	40 horas	14
Fiscal Sanitário	II	40 horas	02
Psicólogo	III	30 horas	04
Biólogo	III	30 horas	01
Nutricionista	III	30 horas	02
Fisioterapeuta	III	30 horas	03
Farmacêuticos e Bioquímicos	III	30 horas	03
Odontólogo	III	30 horas	10
Odontólogo	III	30 horas	04
Médico Veterinário	III	30 horas	02
Fonoaudiólogo	III	30 horas	03
Assistente Social	III	30 horas	02
Terapeuta Ocupacional	III	30 horas	01
Enfermeiro	III	30 horas	08
Médico Plantonista	IV	24 horas	10
Médico Especialista	V	20 horas	08
Médico Cirurgião mais Ambulatório	VI	30 horas	04

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRAUS								
CARGO	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar em Saúde Bucal	I	407,00	427,35	448,72	471,15	494,71	519,45	545,42
Auxiliar de Enfermagem	I	407,00	427,35	448,72	471,15	494,71	519,45	545,42
-Técnico de Enfermagem	II	407,00	427,35	448,72	471,15	494,71	519,45	545,42
Fiscal Sanitário		407,00	427,35	448,72	471,15	494,71	519,45	545,42
-Psicólogo	III	980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Biólogo		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Nutricionista		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Farmacêutico		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Bioquímico		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Psicoterapeuta		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Odontólogo 4 ambulatorio		1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91
Odontólogo 6 ambulatorio		1.530,00	1.606,50	1.686,82	1.771,17	1.859,73	1.952,71	2.050,35
Médico Veterinário		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Assistente Social		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Fonoaudiólogo		2.158,20	2.266,11	2.379,42	2.498,39	2.623,31	2.754,47	2.898,19

Handwritten signature



Terapeuta Ocupacional		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
Enfermeiro		980,00	1.029,00	1.080,45	1.134,47	1.191,20	1.250,76	1.313,29
-Médico Plantonista	IV	3.650,00	3.832,50	4.024,12	4.225,33	4.436,60	4.658,43	4.891,35
-Médico Especialista	V	3.650,00	3.832,50	4.024,12	4.225,33	4.436,60	4.658,43	4.891,35
-Médico Cirurgião / mais ambulatório	VI	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	8.040,57
Médico Ambulatório mais evolução	VII	3.650,00	3.832,50	4.024,12	4.225,33	4.436,60	4.658,43	4.891,35
Médico Obstetra mais ambulatório	VIII	3.650,00	3.832,50	4.024,12	4.225,33	4.436,60	4.658,43	4.891,35

Handwritten signature



ATRIBUIÇÕES SUMARIAS:

- Realizar auditoria sistemática nas unidades de saúde, verificando o cumprimento da legislação e das normas inerente a organização, ao funcionamento e a correta aplicação das verbas do SUS, acompanhando a execução e desempenho de procedimento e ações de saúde da rede própria e complementar do município, analisando contrato convenio e documentos congêneres;

Responsabilidades comuns a todas as áreas de qualificação

- Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas a prestação de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Contribuir para a melhoria progressiva da assistência à saúde, fornecendo subsídios para o planejamento de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do SUS, zelando pela qualidade, prioridade e efetividade dos serviços de saúde prestados a população através da realização de auditorias “in loco” da qualidade da assistência prestada aos usuário do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, materiais e insumos necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde;
- Para atuar na área de Auditor Medico: Graduação Superior em Medicina e registro no conselho de classe quando exigido por lei federal.

JORNADA PADRÃO: 40 horas e tempo integral

Macaparana, 29 de junho de 2011.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -



ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSAO	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO MENSAL (RS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	- Secretaria de Saúde	CC-0 / Sub	01	-
	- Chefe de Gabinete	CC-6	01	407,48
	- Diretor do Departamento de atenção Básica a Saúde	CC-2	01	1.042,96
	- Diretor da Unidade Mista	CC-2	01	1.042,96
	- Diretor Adjunto da Unidade Mista	CC-5	01	554,23
	- Diretor do Departamento de Epidemiologia, vigilância Sanitária e Ambiental.	CC-2	01	1.042,96
	- Chefe do Setor de Transporte de Pacientes.	CC-6	01	407,48
	- Chefe do Setor de Apoio e Assistência aos pacientes.	CC-6	01	407,48
	- Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria.	CC-6	01	407,48
	- Chefe da Divisão de Saúde Odontológica	CC-6	01	407,48
	- Chefe da Divisão de Controle de Almojarifado e Farmácia	CC-6	01	407,48
	- Chefe da Divisão de Projetos e Programas Especiais	CC-6	01	407,48
	- Diretor de Postos Médicos	CC-5	10	554,23
	- Assessor de Diretoria	CC-4	04	757,97

Macaparana, 29 de junho de 2011.


Mavias Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -



**ANEXO V – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE**

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE CARGOS	VALOR DA FG
SUPERVISOR MÉDICO – AUDITOR/Controlador Interno	02	2.000,00
COORDENADOR DE TECNICO DE ENFERMAGEM	02	1.090,00
COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	01	1.090,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO EM SAÚDE	02	1.090,00
COORDENADOR DE APOIO A PACIENTES	06	600,00
COORDENADOR DE TRANSPORTE/FROTA	03	500,00

Macaparana, 29 de junho de 2011.


Marival Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSE: I

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas; Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal aos pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos; Adaptar o paciente ao ambiente e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento; Auxiliar em rotinas administrativas do serviço de odontologia; Levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos; Receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios; Agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar pacientes; Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

Ter formação em nível de 1º grau, formação específica como ASB e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, se exigível;

- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSE II

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas; Administrar sangue e plasma, controlar pressão venosa; Monitorar e aplicar respiradores artificiais; Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal aos pacientes; Aplicar gasoterapia,



instalações, lavagens estomacais e vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos; Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos de emergência; Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento; Prestar cuidados no post-mortem como enfeixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Ter o 2º grau e curso Técnico de Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

CLASSE II

Atribuições do Cargo: Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito aos casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal;



participar do desenvolvimento de programas sanitários; quando for firmado convênio com o Governo do Estado, sob a coordenação do órgão competente fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, bem como fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Ter o 2º grau completo;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSE III

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; desenvolver serviços relacionados à problemática pessoal, educacional e organizacional e a estudos clínicos individuais e coletivos; elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento e seleção de pessoal e de orientação profissional, bem como a avaliação desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação; desenvolver trabalhos de clínica psicológica; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.



CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público
REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Psicologia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: BIÓLOGO

CLASSE III

Atribuições do Cargo: Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; efetuar a coordenação técnica de nível superior da vigilância sanitária; executar tarefas afins, inclusive as revistas no respectivo regulamento da profissão.

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público
REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Biologia ou equivalente e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSE III



Atribuições do Cargo: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Nutrição e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSE III

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Planejar, organizar e executar serviços gerais e específicos de fisioterapia; Avaliar a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto; Fazer testes musculares, goniometria, perimetria, pesquisa de reflexos normais e patológicos, provas de esforço e sobrecarga para identificar a incapacidade do paciente; Elaborar plano de tratamento, orientando a família e o paciente no acompanhamento domiciliar; Orientar, treinar o manuseio de aparelho e supervisionar na execução do plano de tratamento; Reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, alterações na conduta de tratamento e encaminhamento para alta definitiva; Fazer estudos de caso junto à equipe técnica para definir melhor atuação para integração do indivíduo na sociedade; Promover cursos internos de atualização para técnicos e agentes; Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos, laudos e pareceres; Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.



CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Fisioterapia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: FARMACÊUTICO

CLASSE III

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas; fiscalização profissional sanitárias; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; executar funções como: reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parenteral, fracionamento de doses, produção de medicamentos, e outras atividades passíveis de serem realizadas e atribuições do farmacêutico.

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais



FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Farmácia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSE III

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral; tratar as afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para a conservação dos dentes e gengivas; aconselhar aos pacientes os cuidados de higiene, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas; examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções, determinando-lhes a extensão e a profundidade; extrair raízes e dentes, utilizando boticões e outros instrumentos especiais para prevenir infecções normais; participar de ações de promoção e prevenção da saúde na comunidade; exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, ou seja, todas as atividades da área de odontologia desde as ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação na área de odontologia, atuar em consonância com os demais profissionais de saúde.

CARGA HORÁRIA – 10 ou 20 horas semanais, a serem definidas pelo edital de concurso, vinculadamente a cargo ou grupo de cargos a ser preenchido.

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação como Cirurgião Dentista e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos



CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSE III

Atribuições do Cargo: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal no que tange aos produtos de origem animal, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Medicina Veterinária e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

CLASSE III

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, impedanciometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano terapêutico ou de treinamento; Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações necessárias; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico; Programar, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do



pensamento verbalizado, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, imitação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente; Opinar quanto à possibilidade fonatória e auditiva do paciente, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição; Participar e/ou elaborar projetos de pesquisa sobre assuntos ligados à fonoaudiologia; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatório de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

CARGA HORÁRIA – 20 ou 40 horas semanais conforme Edital de Concurso.

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Fonoaudiologia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLASSE III

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; tem como atribuição o exercício de atividades na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, nas mais diversas áreas como: saúde Mental/Psiquiatria; Gerontologia – estudo dos fenômenos fisiológicos, psicológicos e sociais relacionados ao envelhecimento do ser humano; Desenvolvimento Infantil e Saúde Física do Adulto. Exercem atividades em unidades de saúde, centros de convivência, ambulatórios, hospitais-dia, instituições gerais e especializadas, creches, centros de reabilitação, domicílios e outros. Realiza supervisão, coordenação, programação ou execuções especializadas, em grau de maior complexidade, de trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo, elaborar diagnóstico e conduzir tratamentos em unidades de atendimentos apropriadas, atua em extrema colaboração com os demais profissionais, além de realizar outras atividades inerentes ao cargo.



CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Terapia Ocupacional e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSE III

Atribuições do Cargo: participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pela instituição, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado; prescrever medicamentos conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e definidos pelo exercício profissional de enfermagem; Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida; Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos; Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde; Participar das atividades de vigilância epidemiológica; Fazer notificação de doenças transmissíveis; Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e comunidade, de acordo com os programas estabelecidos pela instituição; Participar do planejamento e prestar assistência em situação de emergência e de calamidade pública; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO:

- Formação em nível de graduação em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Idade Mínima de 18 anos

QA



CARGO: MÉDICO

CLASSE IV

Atribuições do Cargo: Efetuar consultas e procedimentos em unidade de saúde de Pronto Atendimento Médico do município ou a ele vinculada, em regime de plena disponibilidade na carga horária de nomeação; Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; requisitar exames complementares; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-x, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e a respectiva via de administração; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, de óbito, para atender determinações legais; Atender emergências clínicas, cirúrgicas e traumáticas; Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo; Exercer outras atividades, compatíveis com a sua formação, previstas em Lei, regulamento ou por determinação superior.

CARGA HORÁRIA – 05, 10 ou 20 horas semanais, a serem definidas pelo edital de concurso, vinculadamente a cargo ou grupo de cargos a ser preenchido.

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITO DE PROVIMENTO - Ensino superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA

CLASSE V

Atribuições do Cargo: Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; Requisitar exames complementares; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-x, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e informar o diagnóstico atuando na área



médica em geral ou em sua especialidade; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e a respectiva via de administração; Manter registros legíveis dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, de óbito, para atender determinações legais; atender emergências clínicas, cirúrgicas e traumáticas; Participar de ações de promoção e prevenção a saúde na comunidade; exercer outras atividades, compatíveis com a sua formação, previstas em Lei, regulamento ou por determinação superior.

CARGA HORÁRIA – 05, 10 ou 20 horas semanais, a serem definidas pelo edital de concurso, vinculadamente a cargo ou grupo de cargos a ser preenchido.

FORMA DE PROVIMENTO – Concurso Público

REQUISITOS DE PROVIMENTO - Formação em nível de graduação em medicina e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; Comprovante de residência médica e ou especialidade médica, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, nas especialidades a serem definidas no Edital de Concurso.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES SUMARIAS:

● Prestar cuidados básicos de enfermagem, sob coordenação e a supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde;

- 2º grau completo e curso profissionalizante específico

- Registro do conselho de classe

JORNADA PADRÃO: 30 horas

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES SUMARIAS:

- Atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis procedendo ao estudo e análise das situações sociais a que estão submetidos os indivíduos e a comunidade;



- Promover as atividades educativas, interativas e culturais no âmbito da saúde coletiva e individual;
 - Subsidiar quando atuando na área organizacional ações relativas a: recrutamento, seleção, treinamento, saúde ocupacional, segurança do trabalho, ergonomia, acompanhamento social;
 - Colaborar no tratamento das doenças orgânicas e psicossomáticas atuando sobre os fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento do indivíduo;
 - Graduação Superior
 - Registro no Conselho de Classe
- JORNADA PADRÃO: 30 horas

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUIMICO

ATRIBUIÇÕES SUMARIAS:

- Executar atividades de análises em laboratório de patologia clínica, realizando e orientando exames, testes, e cultura de microorganismo por meio de manipulação de aparelhos de laboratórios e por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento e prevenção de doenças;
 - Emitir e se responsabilizar pelos laudos;
 - Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança;
 - Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;
 - Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
 - Graduação Superior em Farmácia com habilitação em bioquímica;
 - Registro no Conselho de Classe.
- JORNADA PADRAO: 30 horas

NA AREA DE QUALIFICAÇÃO DE AUDITOR EM SAUDE PUBLICA

